

EIXO 3 – RELAÇÕES COM OS DEMAIS GRUPOS PROFISSIONAIS:

- a) **Estratégias políticas de construção de parcerias e enfrentamento dos conflitos;**
- b) **Relação do Sistema Conselhos com a ABRAP e outras entidades.**

Para a formação especializada e atuação em Psicoterapia é importante discutir sobre a especialização em diversas abordagens da Psicologia por profissionais sem a graduação na área.

Entendemos que profissionais que realizam a Psicoterapia e que têm uma profissão regulamentada e, por isso, estão inscritos em Conselhos Profissionais, tem a sua prática regulamentada, orientada e passível de fiscalização por seu Conselho.

Nossa preocupação vem a partir da ótica do direito do usuário do serviço de Psicoterapia, no sentido de ele ter acesso a um serviço qualificado e que possa recorrer a alguma instância, caso se sinta lesado no atendimento.

É preciso avançarmos e contribuirmos para este sistema de garantias de direitos dos usuários do serviço de Psicoterapia, enfrentando o debate relativo à prática desse serviço por profissionais não regulamentados por um Conselho Profissional.

Esse debate deve ser feito de modo a garantir a pluralidade do campo, na parceria com diversas instituições (de ensino, Conselhos Profissionais, associações, entre outros).



**Conselho Regional
de Psicologia SP**

ANO TEMÁTICO DA PSICOTERAPIA

2009

CONTRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÕES DA COF – COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRP-06 PARA O ANO DA PSICOTERAPIA

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-06, com o objetivo de contribuir para as discussões do Ano Temático da Psicoterapia, apresenta algumas considerações e referências legislativas do Sistema Conselhos e outras legislações afins sobre Psicoterapia.

Tal propósito vem ao encontro da criação de referências para as Psicoterapias, na perspectiva de dialogar com as diversas práticas, a partir de pressupostos científicos e da produção científica brasileira. A COF propõe, então, a discussão dos seguintes temas, de acordo com os eixos 1 e 3 do Ano Temático.

EIXO 1 - A CONSTITUIÇÃO DA PSICOTERAPIA COMO CAMPO INTERDISCIPLINAR:

a) **Psicoterapia como uma disciplina científica ou como um conjunto de métodos e técnicas que definem uma prática;**

As práticas não reconhecidas e não regulamentadas pelo CFP devem ser alvo de pesquisas científicas, como dispõem as Resoluções do CFP e legislações afins.

O Sistema Conselhos de Psicologia, com o Ano da Psicoterapia, entre outras ações já realizadas, vem fortalecer o seu compromisso com o avanço científico da Psicologia e com a consolidação das práticas profissionais qualificadas e regulamentadas. Nesse sentido, é importante ressaltar a abertura de diálogo constante entre os profissionais, a academia e o Sistema Conselhos, visando contribuir para este objetivo comum, dentro dos limites científicos e submetidos aos parâmetros éticos da Psicologia e das legislações afins.

As práticas consideradas não reconhecidas, necessariamente, devem ser submetidas a pesquisas científicas sistemáticas e indicamos aos grupos que representam tais segmentos que se organizem e constituam ações, visando a busca pelo reconhecimento científico de suas práticas, sempre observando as diretrizes e normatizações vigentes na legislação brasileira para pesquisa com seres humanos (estar vinculado a uma universidade, ter aprovação em Comitê de Ética, ser divulgado em eventos científicos, com publicações em revistas científicas, entre outras ações).

Em relação às práticas integrativas e complementares, é fundamental acompanharmos o crescente movimento de aceitação destas práticas de Saúde.

LEGISLAÇÃO DO SISTEMA CONSELHOS:

- **RESOLUÇÃO CFP N.º 010/1997**, que estabelece critérios para a divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.
- **RESOLUÇÃO CFP N.º 011/1997**, que dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidos pela Psicologia.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA CFP N.º 001/97**, que regulamenta as resoluções CFP N.º 010/1997 e N.º 011/1997, que dispõem sobre as pesquisas e os critérios para a divulgação, publicidade e o exercício profissional associado a técnicas não consagradas pelos critérios científicos da Psicologia.
- **RESOLUÇÃO CFP N.º 010/2000**, que especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo.
- **RESOLUÇÃO CFP N.º 013/2000**, que aprova e regulamenta o uso da hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicólogo.
- **RESOLUÇÃO CFP N.º 016/2000**, que dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.

- **RESOLUÇÃO CFP N.º 005/2002**, que dispõe sobre a prática da acupuntura pelo psicólogo.
- **RESOLUÇÃO CFP N.º 012/2005**, que regulamenta o atendimento psicoterapêutico e outros serviços psicológicos mediados por computador e revoga a RESOLUÇÃO CFP N.º 003/2000.
- **RESOLUÇÃO CFP N.º 001/2009**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

LEGISLAÇÕES AFINS:

- **DECRETO MUNICIPAL N.º 49.596, DE 11 DE JUNHO DE 2008** – Regulamenta a Lei
- **RESOLUÇÃO CNS N.º 371, DE 14 DE JUNHO DE 2007** – Institui a Comissão Intersetorial de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – CIPICSUS.
- **PORTARIA SAS/MS N.º 853, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006** – Incluir na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 - Práticas Integrativas e Complementares.
- **PORTARIA N.º 1.600 DE 17 DE JULHO DE 2006** – Aprova a constituição do Observatório das Experiências de Medicina Antroposófica no Sistema Único de Saúde (SUS).
- **PORTARIA N.º 971 DE 3 DE MAIO DE 2006** – Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.
- **RESOLUÇÃO CNS N.º 196 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996** – Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

- Estratégias da OMS para a Medicina Tradicional para 2002-2005.

b) **Interdisciplinaridade, transversalidade e multiprofissionalidade: o psicólogo neste contexto;**

Deve se considerar a importância da realização do registro dos serviços prestados, de forma sistematizada e individualizada, como prevê a RESOLUÇÃO CFP N.º 001/2009, por exemplo, em pastas ou por meio eletrônico, zelando sempre pelo sigilo das informações (ex: uso de senha para proteger o documento).

Em relação aos consultórios, ressalta-se que estes também são considerados estabelecimentos de saúde, portanto devem ser cadastrados na Vigilância Sanitária Municipal e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. O CRP-06 vem construindo junto com a VISA do Estado de São Paulo proposta de protocolo de inspeção específica para os serviços de psicologia.

LEGISLAÇÕES AFINS:

- **PORTARIA CVS N.º 01, DE 22 DE JANEIRO 2007** – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de Vigilância Sanitária no Estado de São Paulo e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO CNS N.º 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997** – Reconhece psicólogo e outros profissionais de nível superior como profissionais de saúde.

c) **Limitações das reivindicações da exclusividade por parte dos psicólogos;**

- **RESOLUÇÃO CFP N.º 010/2000**, que especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo.
- **RESOLUÇÃO CNS N.º 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997** – Reconhece psicólogo e outros profissionais de nível superior, como profissionais de saúde.